DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7309/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25121/2017
PROTOCOLO	: 1874591
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS
RESPONSÁVEL	: PAULO SÉRGIO PIMENTEL
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: JUVENIR MARIA SOARES DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo – MS** à servidora, **Sr.ª Juvenir Maria Soares de Souza**, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 3029/2019, peça n.º 12, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-10279/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Juvenir Maria Soares de Souza**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 3º, da EC n.º 47/05, c/c art. 64-A, da LC n.º 038/05, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 651/2017, publicada em 20/11/2017, no Diário Oficial do Município de Mundo Novo/MS, edição n.º 1819, p. 2, a partir de 01/11/2017, peça n.º 11.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 8-12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 14 (quatorze) dias.	10.973 (dez mil, novecentos e setenta e três) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Juvenir Maria Soares de Souza**, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass